Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44-PROPLAN/UFMS, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece os procedimentos para solicitação, concessão, utilização e prestação de contas do Cartão Pesquisa UFMS.

A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no art. 10 da Resolução nº 267, CD, de 2 de junho de 2022, e no Processo nº 23104.000111/2017-18, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para solicitação, concessão, utilização e prestação de contas de recursos operacionalizados pelo Cartão Pesquisa UFMS, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se às concessões financeiras destinadas a fomentar os projetos de pesquisa ação, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO

Art. 3º O Cartão Pesquisa UFMS é um instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira autorizada, a ser utilizado, exclusivamente, pelo pesquisador em efetivo exercício, portador identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, que tem por objeto o pagamento de despesas destinadas a execução de projetos de pesquisa ação, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 267, CD, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º São passíveis de realização de pagamento por meio do Cartão Pesquisa UFMS:

I – despesas com custeio: materiais de consumo e serviços de terceiros em geral; e

II – despesas com investimento: equipamentos e materiais permanentes em geral.

Parágrafo único. Poderá ser realizada despesa com bolsas (custeio), desde que seja financiada com recursos de convênios ou congêneres, esteja previsto no Edital de Concessão e em conformidade com a Resolução nº 366, CD, de 27 de março de 2023.

Art. 5º O Cartão Pesquisa UFMS deverá ser utilizado na função crédito.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/02/2025
Nº 8482
Pg 185

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser utilizadas as funções de transferência bancária e de pagamento de boleto e, na impossibilidade de utilização das funções anteriores, poderá ser autorizado o saque no valor da despesa a ser realizada, mediante prévia justificativa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 6º O auxílio financeiro, por intermédio do Cartão Pesquisa UFMS, será aprovado e concedido por meio de seleção em edital específico de apoio e fomento para ações de pesquisa.

§ 1º O edital deverá ser emitido no âmbito da unidade responsável pela aprovação dos projetos, a qual será denominada na presente norma como “Pró-reitoria Concedente”.

§ 2º Os limites, os itens financiáveis, os critérios de seleção, o período de execução, as regras de utilização e prestação de contas do apoio financeiro deverão constar no edital de concessão.

§ 3º Não será permitida a concessão de valores na casa dos centavos.

Art. 7º Após seleção das propostas, a Pró-reitoria Concedente deverá encaminhar à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional o processo devidamente instruído com a seguinte documentação:

I - a nota de dotação;

II - o edital publicado no Boletim Oficial da UFMS;

III - a publicação do resultado da seleção; e

IV - a solicitação do Cartão Pesquisa UFMS, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. Na publicação do resultado da seleção deverá constar os dados do pesquisador, o título do projeto aprovado e o valor específico concedido no Cartão Pesquisa UFMS.

Art. 8º Constatada a regularidade nos procedimentos de concessão do auxílio financeiro, o Ordenador de Despesas autorizará a emissão de nota de empenho, o cadastro de centro de custo, a confecção dos cartões e a disponibilização de limite no Cartão Pesquisa UFMS.

Parágrafo único. O processo deverá ser enviado para a autorização do Ordenador de Despesas a cada publicação de resultado de seleção, sendo obrigatório incluir os documentos referenciados nos itens III e IV do art. 7º.

Art. 9º Após o recebimento dos cartões, a Pró-reitoria Concedente deverá instruir um processo de concessão de auxílio financeiro para cada pesquisador, em conformidade com as regras estabelecidas no edital, e encaminhar à Diretoria de Finanças e Contabilidade da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - edital publicado;

II - extrato ou projeto aprovado;

III - publicação do resultado da concessão do auxílio financeiro;

IV - nota de empenho;

V - documento de atesto, conforme Anexo II.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/02/2025
Nº 8482
Pg. 136

Parágrafo único. Após a disponibilização de limite no Cartão Pesquisa UFMS, a Pró-reitoria Concedente deverá anexar no processo o termo de concessão, conforme Anexo III.

Art. 10. As despesas realizadas deverão observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Parágrafo único. O pesquisador deverá efetuar cotação prévia, no mínimo em três estabelecimentos distintos, ou apresentar justificativa e comprovação para sua ausência.

Art. 11. Os valores não utilizados no decorrer da execução do projeto deverão ser recolhidos na Conta Única do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União, a ser emitida na página https://financas.ufms.br/recolhimento/publico.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 12. Fica vedada a realização de despesas:

I – fora do período de vigência aprovado para execução do Projeto;

II – não contempladas no plano de trabalho aprovado no Projeto;

III – com contratações de serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;

IV – com taxas de administração, energia elétrica, água, esgoto, telefonia e similares;

V – com multa, juros e correção monetária;

VI – com ornamentação, cartões, brindes, convites, coquetel, coffee break, shows, camisetas, bonés, canecas e similares;

VII – com obras de construção civil e veículos em geral;

VIII – para as situações previstas no art. 55 da Resolução nº 366, CD, de 27 de março de 2023.

Art. 13. Não será admitida a aplicação dos recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo ou em finalidade diversa daquela prevista na proposta aprovada.

Art. 14. A transferência de valores para conta particular do próprio pesquisador será considerada irregular quando se destinar a aquisição de materiais ou a prestação de serviços.

Art. 15. Não será permitido o remanejamento de despesas de custeio para investimento e vice-versa.

Art. 16. O auxílio financeiro a pesquisador não será concedido a servidor que possua qualquer pendência em concessões anteriores.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Os editais específicos de concessão deverão estabelecer as regras e os documentos que irão compor a prestação de contas, devendo constar obrigatoriamente:

I – Relatório Técnico-Científico, contendo os resultados alcançados;

II – Relatório Físico-Financeiro, contendo os pagamentos realizados;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/02/2025
Nº 8482
PG 87

III – documentos fiscais emitidos em nome do pesquisador, acompanhados de três orçamentos prévios;

IV – demonstrativos ou extratos do Cartão Pesquisa UFMS relativo ao período de execução;

V – comprovante de saques efetuados, quando for o caso;

VI – comprovante de incorporação no patrimônio da UFMS dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, quando for o caso; e

VII – comprovante de recolhimento de saldo não utilizado à Conta Única do Tesouro Nacional, quando for o caso.

Art. 18. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser incorporados no patrimônio da UFMS no prazo máximo de vinte dias após sua aquisição.

Parágrafo único. O requerimento de incorporação, conforme Anexo IV, acompanhado do documento fiscal, deverá ser incluído no processo de concessão de cada pesquisador e ser encaminhado ao setor de patrimônio para os registros pertinentes.

Art. 19. A prestação de contas do auxílio financeiro concedido deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a vigência da execução do projeto.

Parágrafo único. Quando a vigência do projeto for superior a um ano, deverá ser apresentada prestação de contas anual dos recursos executados.

Art. 20. Compete à Pró-reitoria Concedente o controle, a análise e a aprovação da prestação de contas dos recursos concedidos, no prazo máximo de sessenta dias do recebimento da documentação.

§ 1º Constatada a ausência de documentos ou irregularidade na prestação de contas deverá ser notificado o pesquisador para que providencie a regularização no prazo máximo de dez dias.

§ 2º As despesas não comprovadas ou em desacordo com o plano de trabalho aprovado ou com as normas vigentes serão impugnadas e, se glosadas pela Pró-reitoria Concedente deverão ser restituídas aos cofres públicos os valores gastos.

Art. 21. Após parecer final quanto a aprovação da prestação de contas pela Pró-reitoria Concedente, o processo de concessão deverá ser encaminhado para a Diretoria de Finanças e Contabilidade da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional para baixa na responsabilidade do Pesquisador, conforme Anexo V.

Parágrafo único. Em caso de glosa e reprovação da prestação contas deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento dos valores aos cofres públicos.

Art. 22. Serão considerados inadimplentes e impedidos de receber novas concessões de recursos os pesquisadores que:

I – não apresentar a prestação de contas no prazo assinalado no termo de concessão;

II – não apresentar a documentação exigida na prestação de contas;

III – não efetuar a devolução do saldo não executado;

IV – não efetuar o ressarcimento de despesas glosadas; e

V – não comprovar a incorporação dos equipamentos e materiais permanentes no patrimônio da UFMS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/02/2025
Nº 8482
Pg 138

Art. 23. Havendo indícios de má utilização, os limites do Cartão Pesquisa UFMS poderão ser suspensos ou bloqueados até que se promova a verificação regular.

Art. 24. O portador é responsável pela guarda e uso pessoal e intransferível do Cartão Pesquisa UFMS, bem como, pela utilização exclusiva nas despesas aprovadas pela Pró-reitoria Concedente.

Art. 25. Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio do Cartão Pesquisa UFMS, caberá ao portador comunicar o ocorrido, imediatamente, ao Banco do Brasil S/A e à respectiva Pró-reitoria Concedente.

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa nº 25 - PROPLAN/UFMS, de 3 de julho de 2023.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Dulce Maria Tristao**, **Pró-Reitor(a)**, em 12/02/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5429237** e o código CRC **F7F94CC3**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7272
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXOS

(Instrução Normativa n° 44- PROPLAN/UFMS, de 12 de fevereiro de 2025).

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DO CARTÃO PESQUISA UFMS

CARTÃO PESQUISA UFMS

SOLICITAÇÃO DE CARTÃO CORPORTIVO

1. DADOS DO EDITAL

Edital de Concessão:	
Valor Total:	
Objeto:	

2. PERMISSÕES

Saque	Compra Parcelada	Uso no Exterior	Compra Internet/Telefone

3. DADOS DO PESQUISADOR

Nome Completo	CPF	E-mail	Nº Celular	Limite Geral (R$)

Campo Grande/MS, __ de _____ de 202_.

Dirigente Responsável pela Concessão:

Cargo/Função:

13/02/2025
Nº 8482
Pg 150

ANEXO II – DOCUMENTO DE ATESTO

CARTÃO PESQUISA UFMS

ATESTO

Atesto, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320 de 1964, que o auxílio financeiro a pesquisador concedido cumpriu integralmente com as obrigações dispostas no edital e nas demais normas vigentes.

Dessa forma, encaminho o presente processo à Diretoria de Finanças e Contabilidade para as providências relativas à emissão de ordem bancária e disponibilização de limite no Cartão Pesquisa UFMS, conforme documentação anexa e informações abaixo:

INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO	
Processo Originário:	
Edital:	
Título do Projeto:	
Período de Execução:	
INFORMAÇÕES DO PAGAMENTO	
Pesquisador:	
CPF:	
Valor da Concessão:	
Data do Atesto:	
Vencimento:	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Nota de Empenho	**Valor a Debitar**
2025NE000000 2025NE000000	R$ 0,00 R$ 0,00
Total	**R$ 0,00**
INFORMAÇÕES DE CUSTO	
Unidade Beneficiada (Sigla)	**Valor a Alocar**
Unidade 1 Unidade 2	R$ 0,00 R$ 0,00
Total	**R$ 0,00**
OBSERVAÇÕES	

Campo Grande/MS, ___ de _____ de 202_.

Dirigente Responsável pela Concessão:

Cargo/Função:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/02/2025
Nº 8482
Pg. 151

ANEXO III - TERMO DE CONCESSÃO

CARTÃO PESQUISA UFMS

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR

1. DADOS DO EDITAL

Processo:	
Edital:	
Objeto:	

2. DADOS DO PROJETO

Título:	
Objetivo:	
Período de Execução:	

3. DADOS DO PESQUISADOR

Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Lotação:	

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Despesa	Natureza da Despesa	Valor
Bolsas	339020	R$ 0,00
Material de Consumo	339020	R$ 0,00
Serviços de Terceiros	339020	R$ 0,00
Equipamentos	449020	R$ 0,00
Materiais Permanentes	449020	R$ 0,00
Total Geral:		**R$ 0,00**

5. CONCESSÃO DE VALORES

Parcela	Mês/Ano	Desembolso		
		Custeio	**Investimento**	**Total**
		R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 0,00**
Justificativa para Saque:				

6. EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução:	
Prestação de Contas:	

7. TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR

O Pesquisador declara ter recebido o Cartão Pesquisa UFMS e compromete-se a:
a) dedicar-se às atividades pertinentes ao auxílio financeiro concedido;
b) aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no plano de trabalho aprovado;
c) apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes a execução do projeto ou plano de trabalho aprovado;
d) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente proposta, sem a prévia anuência da Pró-Reitoria Concedente;
e) utilizar os recursos financeiros dentro do período previsto de sua vigência, respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou investimento);
f) realizar as despesas observando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração, por meio da cotação prévia de, no mínimo, três estabelecimentos distintos, ou apresentar justificativa e comprovação para sua ausência;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/02/2025
Nº 8482
Pg. 152

g) prover a contrapartida que lhe compete, quando for o caso;
h) permitir e facilitar à UFMS e aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo o acesso aos locais de execução da pesquisa, bem como o exame de toda a documentação produzida;
i) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas, sem anuência prévia, formal, da Pró-Reitoria Concedente;
k) comunicar a Pró-Reitoria Concedente qualquer fato que implique na descontinuidade do projeto de pesquisa ou no plano de trabalho, acompanhada da devida prestação de contas;
l) observar as vedações dispostas no Capítulo IV da Instrução Normativa PROPLAN nº __ de __ de fevereiro de 2025 e no edital de concessão;
m) efetuar a prestação de contas do auxílio financeiro em conformidade com o estabelecido no Capítulo V da Instrução Normativa PROPLAN nº __ de __ de fevereiro de 2025 e no edital de concessão, observando os prazos fixados pela Pró-reitoria Concedente;
O descumprimento de qualquer condição constante deste termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão, obrigará o Pesquisador a ressarcir integralmente a UFMS de todas as despesas realizadas, atualizadas monetariamente.
O presente termo somente se resolverá após aprovação da prestação de contas pela Pró-reitoria Concedente e ausência de qualquer pendência financeira e, ainda, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.
O Pesquisador manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas aplicáveis, em especial a Resolução CD nº 267/2022, a IN PROPLAN nº __ de __ de fevereiro de 2025 e o edital de concessão.
Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste Termo que não possa ser solucionada administrativamente.

Campo Grande/MS, __ de _____ de 202_.

Pesquisador:

Dirigente Responsável pela Concessão:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/02/2025
Nº 8482
Pg 1/53

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CARTÃO PESQUISA UFMS

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE BENS MÓVEIS

Solicitamos o registro dos bens adquiridos com recursos do Cartão Pesquisa UFMS, os quais estão sob a responsabilidade e guarda do pesquisador identificado, com lotação na Unidade _____, conforme documentos fiscais anexos e informações abaixo:

1. INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO

Processo Originário:	
Edital:	
Nota de Empenho:	
Convênio:	

2. INFORMAÇÕES DO PROJETO

Título:	
Objetivo:	
Período de Execução:	

3. INFORMAÇÕES DO PESQUISADOR

Pesquisador:	
CPF:	
Lotação:	
E-mail:	
Telefone:	

4. INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor
NFe 000 (SEI nº 000000)	00/00/0000	R$ 0,00
NFe 000 (SEI nº 000000)	00/00/0000	R$ 0,00
Total		**R$ 0,00**

5. INFORMAÇÕES DOS BENS ADQUIRIDOS

Descrição do Bem*	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 0,00	R$ 0,00
Total			**R$ 0,00**

* Informar as características e especificações dos bens de forma detalhada, devendo constar marca, modelo, medidas, cor, dentre outras.

Campo Grande/MS, ___ de _____ de 202_.

Pesquisador Responsável:

Dirigente da Unidade de Lotação:

Dirigente Responsável pela Concessão:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/02/2025
Nº 8482
PG 154

ANEXO V – TERMO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CARTÃO PESQUISA UFMS

PARECER FINAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO

Processo Originário:	
Edital:	
Título do Projeto:	
Período de Execução:	
Pesquisador:	
CPF:	
Valor da Concessão:	R$ 0,00

2. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO

Categoria	Receitas	Despesas
Bolsas	R$ 0,00	R$ 0,00
Materiais de Consumo	R$ 0,00	R$ 0,00
Serviços de Terceiros	R$ 0,00	R$ 0,00
Equipamentos	R$ 0,00	R$ 0,00
Materiais Permanentes	R$ 0,00	R$ 0,00
Saldo Devolvido	---	R$ 0,00
Total Geral	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

3. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4. DECISÃO FINAL

() Aprovado sem Ressalva
() Aprovado com Ressalva, sem devolução de recursos
() Aprovado com Ressalva, com devolução parcial de recursos (R$ ____)
() Reprovado, com devolução integral dos recursos

5. ENCAMINHAMENTO

() Encaminhamos os autos à Diretoria de Finanças e Contabilidade para baixa na responsabilidade do Pesquisador.
() Encaminhamos os autos ao Pesquisador para comprovação do recolhimento das despesas glosadas e posterior remessa à Diretoria de Finanças e Contabilidade para baixa na responsabilidade do Pesquisador.

Campo Grande/MS, __ de _____ de 202_.

Dirigente Responsável pela Concessão:

Cargo/Função:

NOTA MÁXIMA NO MEC
UFMS É 10!!!
sei! assinatura eletrônica
Documento assinado eletronicamente por **Dulce Maria Tristao**, **Pró-Reitor(a)**, em 12/02/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no §
13/02/2025 Nº 8482 Pg 155

3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5429377** e o código CRC **54895EFF**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7272

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/02/2025
Nº 8482
Pg 1/56